



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Decisão nº 497/2017/CMRI/SE/CC-PR

Brasília, 27 de novembro de 2017.

RECURSO NUP: 50650.002174/2017-87

RECORRENTE: BENEDITO LUIS DE FRANÇA

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

1. Relatório

1.1. Resumo do pedido original

Cidadão solicita manual para uso e preenchimento correto do requerimento geral ao serviço de gestão de pessoas da superintendência regional do Dnit, no estado do Pará, bem como seu respectivo normativo. O interessado esclarece que o questionamento se faz necessário para que tenha condições de usar o referido requerimento geral de forma correta.

1.2. Razões do órgão/entidade requerida

Pedido Inicial: Órgão informa que, a respeito da forma correta de preenchimento do formulário de requerimento de recursos humanos, a orientação que pode ser prestada é no sentido de que seja demandada diretamente a área afeta, junto à Superintendência.

1ª Instância: O órgão reitera que como exposto, para a obtenção de informações a respeito da forma correta para o preenchimento de formulário de recursos humanos a orientação é no sentido de que seja demandado auxílio junto ao respectivo protocolo, pois não existe manual ou normativo pormenorizado a respeito, bem como em relação à qualquer outro formulário que oportunize explanação de requerente.

2ª Instância: Órgão não respondeu.

1.3. Decisão da CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU, decidiu pelo não conhecimento do recurso por considerar que não houve negativa de acesso, uma vez que os documentos solicitados são considerados inexistentes, conforme o disposto na Súmula da CMRI nº 6/2015.

1.4. Razões do(a) recorrente

Cidadão se manifesta afirmando que a resposta fornecida pelo órgão não atende à demanda solicitada, pois o mesmo a considerou evasiva, sem nexo e tumultuada. O interessado se posiciona afirmando que não concorda com a resposta fornecida pelo Ouvidor Geral da União, e reitera o pedido inicial, solicitando que

seja encaminhado à ele, manual com as instruções de uso e preenchimento correto do requerimento geral ao serviço de gestão de pessoas da superintendência regional.

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº 7.724/2012. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 9.784/1999. Todavia, verifica-se que não houve negativa de acesso, visto que a informação solicitada é inexistente. Aplicável, portanto, o disposto na Súmula CMRI nº 6/2015. Pelo não conhecimento do recurso.

3. Análise do mérito

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não analisou o mérito e não conheceu o recurso por força da Súmula da CMRI nº 6/2015.

4. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer o recurso por força da Súmula da CMRI nº 6/2015.

5. Providências

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificação do recorrente, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, e Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, da presente Decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Castelliano de Vasconcelos, Presidente Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Arbizu de Souza Campos, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Nogueira Bittencourt, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **César Leme Justo, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valter Borges Malta, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Johaness Eck, Membro Suplente da CMRI**, em 05/12/2017, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Lima Santos, Membro Suplente da CMRI**, em 06/12/2017, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis Christian Alves Scherer Bicca, Membro Suplente da CMRI**, em 06/12/2017, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 07/12/2017, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Waller Junior, Membro Suplente da CMRI**, em 11/12/2017, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0407639** e o código CRC **A0C62CB8** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0